



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI Nº 1148 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 5º da Lei nº1122 de 23/02/01

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - O inciso III do artigo 5º da Lei nº1122 de 23/02/01, passa a ter seguinte redação.

" Inciso III - Ficar dependente, em mais de uma disciplina no ano letivo, e em caso de pendência, arcará o bolsista com a respectivas despesas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de Fevereiro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 21 de Fevereiro de 2002.

Darlene da Silva Ferreira
Darlene da Silva Ferreira
Oficial Administrativo